



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica (Fase interna)

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação em lajota sextavada (Paver) da Rua Vitor Borges (Trecho Rua s/denominação até Rua Victor Fernandes de Souza), extensão de 130,35 metros, através de Emenda nº 1129/2026 com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase interna de processo licitatório, deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujo escopo é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em lajota sextavada (paver) e drenagem pluvial na Rua Vitor Borges, abrangendo uma extensão de 130,35 metros.

O valor global máximo admitido para o certame é de R\$ 291.248,46 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Os recursos são provenientes da Emenda Parlamentar nº 1129/2026, com dotação orçamentária própria do exercício.

Para instrução da fase preparatória, foram acostados os seguintes artefatos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Estudo de Impacto Ambiental, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, além das minutas do Edital e do Contrato Administrativo

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para a realização do controle prévio de legalidade.

Passo à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica delimita-se ao exame da legalidade dos atos que integram a fase preparatória do certame, desenvolvida sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que a elaboração dos projetos, viabilidade técnica e a composição detalhada dos custos constituem atribuições próprias do mérito



administrativo, de responsabilidade exclusiva dos profissionais de engenharia e do setor requisitante, gozando de presunção de legitimidade.

De igual modo, a orçamentação e a definição de preços (baseados na tabela SINAPI com BDI de 20,095%) são de responsabilidade do setor de engenharia, presumindo-se a observância das normas técnicas aplicáveis.

Tais elementos, por sua natureza, gozam de presunção de legitimidade, competindo a este órgão consultivo apenas a verificação da regularidade formal e da conformidade jurídica do procedimento.

2.1 Modalidade e do Critério de Julgamento:

Tratando-se de obra de engenharia cujo valor estimado é de R\$ 291.248,46 (Duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica está em estrita conformidade com o art. 28, inciso II, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a forma eletrônica.

O critério de julgamento pelo menor preço está em consonância com a busca pela proposta economicamente mais vantajosa para a municipalidade, desde que atendidos os requisitos de habilitação. Recomenda-se, que o referido critério esteja explicitamente descrito no preâmbulo do edital, a fim de assegurar plena clareza e transparência aos licitantes.

2.2 Fase preparatória e planejamento:

No caso vertente, observa-se que a fase preparatória foi devidamente instruída com os artefatos de planejamento exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a regularidade formal do procedimento.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) preenche os requisitos legais atinentes à fase de planejamento, descrevendo o objeto, a justificativa para a contratação e atestando o valor global de R\$ 291.248,46, a ser custeado com recursos provenientes da Emenda nº 1129/2026.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a necessidade da obra e justificou a pavimentação em lajota sextavada diante das más condições da via, apontando como resultados esperados a melhoria da trafegabilidade, segurança e valorização urbana.



Sob o aspecto econômico-financeiro, a estipulação de preços e a adoção da taxa de BDI conferem a devida segurança jurídica ao parâmetro orçamentário do edital, uma vez que a composição analítica foi devidamente detalhada nos autos.

A distribuição das etapas restou delineada no Cronograma Físico-Financeiro, que fixa o desenvolvimento do objeto ao longo de 5 (cinco) meses, em conformidade com o prazo de vigência projetado.

Importa ressaltar, sob o prisma da legalidade fiscal, que a disponibilidade de recursos foi devidamente certificada mediante a indicação da dotação orçamentária própria para fazer frente à despesa (Classificação 05.01 Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas / 2.017 Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas).

Por fim, atestando a completude dos elementos exigidos em lei para obras e serviços, os autos foram devidamente guarnecidos com o Estudo de Impacto Ambiental, bem como com os Projetos e o Memorial Descritivo, documentos que asseguram o planejamento técnico da obra e atendem às exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos nesta etapa procedimental.

2.3 Habilitação, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica:

A análise da minuta do Edital (Item 11) demonstra que os critérios de habilitação englobam a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em obediência aos preceitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- **Da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

As exigências elencadas no instrumento convocatório estão em estrita conformidade com a legislação vigente, contemplando a apresentação regular de atos constitutivos, inscrições fazendárias, prova de regularidade no FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Observa-se que o item 11.2, alínea "a", do Edital exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos 2 (dois) exercícios sociais (2024 e 2025). Esta disposição atende fielmente ao comando legal do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Tal formatação reflete o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) sob a égide do novo marco legal, garantindo a verificação contínua da saúde financeira da licitante. Ademais, os limites dos índices contábeis exigidos — Liquidez Geral $\geq 1,00$, Solvência Geral $\geq 1,00$ e Endividamento Total $\leq 1,00$ — encontram-se objetivamente definidos, demonstrando-se razoáveis e não restritivos.

2.4 Da Minuta do Edital e Contrato:

A análise da minuta do edital demonstra o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

O Edital estipula regras cristalinas quanto à aceitabilidade e exequibilidade de preços. Em estrita observância ao art. 59, §4º e §5º da Nova Lei de Licitações, prevê a desclassificação de propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado e a exigência de garantia adicional para propostas que fiquem abaixo de 85% do valor orçado pela Administração.

Destaca-se, de forma positiva, a devida inserção das regras de tratamento diferenciado e critérios de desempate com preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto à qualificação técnica, a exigência de comprovação de acervo de 50% do objeto licitado guarda proporcionalidade com a complexidade dos serviços de pavimentação, evitando restrições indevidas à competitividade.

A minuta do termo de contrato estabelece de forma adequada os direitos e obrigações das partes, o prazo de vigência e o regime de sanções administrativas. Importa destacar que a eficácia da contratação depende da divulgação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rigorosamente observados os prazos legais de publicidade para garantir a validade do certame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os estritos prismas da legalidade e da juridicidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da fase preparatória e das minutas que instruem o presente processo de Concorrência Eletrônica, por estarem materialmente em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Por conseguinte, opino parecer favorável ao prosseguimento do certame para sua fase externa, devendo ser rigorosamente observados os prazos de divulgação previstos no PNCP, em estrita consonância com a legislação aplicável.

É o parecer que, smj, submete-se à apreciação da autoridade competente com poderes para decidir.

Major Vieira/SC, 24 de junho de 2026.

ADRIANA CHAGAS
OAB/SC 50.086